



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2017-07**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS**, celebrado com o **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, e Sistema Autônomo de Água de Abel Figueiredo – SAAF**, e, por este, tem-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º - O presente levantamento de documentações para realização da pretensa aquisição possui classificação de elementos e subelementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

2º - As planilhas de solicitações encaminhadas pela secretaria municipal requerente, informando a nomenclatura dos serviços a serem licitados, a fichas orçamentárias que serão usadas, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição em pauta, encontram-se fundamentados no orçamento vigente.

3º - A realização do certame licitatório ocorre em substituição à Inexigibilidade nº. 6/2017-02 (vigência de 17/01/2017 a 14/04/2017), para aquisição de combustíveis e lubrificantes, fundamentada na ocasião de sua vigência inicial na existência de um único fornecedor,



objetivando por este novo certame a continuidade dos serviços públicos.

4º - A realização deste certame pela modalidade Pregão é fundamentado na existência, agora, de mais de um fornecedor habilitado para a concorrência, e no valor total da demanda maior que os limites estabelecidos no regramento da Lei 8.666/93.

5º - A justificativa central do requerimento para realização do pretense certame é a necessidade configurada pelo fornecimento de combustíveis e lubrificantes aos veículos e maquinários das unidades públicas administrativas, no atendimento de diversas obras e serviços públicos municipais.

A presente licitação visa atender demanda de combustíveis e lubrificantes de todas as unidades administrativas municipais.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida contratação pela modalidade Pregão, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

O certame de Licitação em pauta gerou contratos conforme abaixo se descrevem:

PREGÃO 9/2017-07			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ – R\$
20170075	PMAF	AUTO POSTO WR EIRELI-ME	777.900,00
20170076	FMS	AUTO POSTO WR EIRELI-ME	93.700,00
20170077	FMAS	AUTO POSTO WR EIRELI-ME	13.200,00
20170078	SAAF	AUTO POSTO WR EIRELI-ME	12.200,00
20170079	FUNDEB	AUTO POSTO WR EIRELI-ME	43.740,00
20170080	FME	AUTO POSTO WR EIRELI-ME	29.160,00
Total Adjudicado			969.900,00

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno